



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. – SESPS		<b>UF:</b> SE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Aracaju, por transformação da Faculdade Uninassau de Aracaju, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201717187		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>714/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/8/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Aracaju por transformação da Faculdade Uninassau de Aracaju, com sede na Rua de Riachuelo, nº 1.071, bairro São José, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. SESPS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.787.789/0001-59, com sede no mesmo endereço da mantida, conforme os dados do sistema e-MEC.

Todavia, no relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), de nº 145740, para efeito de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES) em centro universitário, o endereço avaliado foi: Avenida Augusto Franco, s/n, bairro Siqueira Campos, no município de Aracaju, estado de Sergipe, que é o mesmo endereço constante no CNPJ da mantenedora, Sociedade de Ensino Superior e Pesquisa de Sergipe Ltda. SESPS. Aracaju é um município e capital do estado de Sergipe, situado na Região Nordeste do Brasil.

### 1) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro abaixo apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), os Indicadores de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e os Conceitos Preliminares de Curso (CPC) dos cursos avaliados da Faculdade Uninassau de Aracaju:

Área	Ano	Enade Contínuo	Enade Faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC Faixa
Letras-Português (Licenciatura)	2017	1,41	2	2,27	2,43	3
Pedagogia (Licenciatura)	2017	1,52	2	2,15	2,57	3
Sistemas de Informação	2017	1,91	2	2,55	2,56	3
Administração	2015	2,34	3	1,12	2,51	3
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	2015	1,93	2	1,77	2,53	3

Extraído do Inep em 7/6/2019

## 2) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade Uninassau de Aracaju, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	2,53	3
2016	2,51	3
2015	2,52	3

Fonte: Inep/MEC - extraído em 7/6/2019

## 3) Avaliação *in loco*

O Inep designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da IES como centro universitário, cuja visita ocorreu no período de 24 a 28 de fevereiro de 2019, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 145740.

Eixo	Conceito
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
3 - Políticas Acadêmicas	4,33
4 - Políticas de Gestão	4,38
5 - Infraestrutura	4,47
<b>Conceito Final</b>	<b>5</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 145740

### a) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, as considerações e a conclusão da SERES:

[...]

#### III. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).*

*Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).*

*Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:*

[...]

*Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.*

[...]

#### **IV – CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau, UNINASSAU - Aracaju por transformação da Faculdade UNINASSAU de Aracaju, com sede na Avenida Augusto Franco, s/n, Bairro Siqueira Campos, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela Mantenedora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

Considerando que na avaliação *in loco* nº 145740, para efeito de credenciamento de Centro Universitário, a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco); e considerando que os requisitos normativos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, (que estabelecem as condições necessárias para a Faculdade solicitar o credenciamento como Centro Universitário) foram atendidos, passo ao voto.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Aracaju, por transformação da Faculdade Uninassau Aracaju, com sede na Avenida Augusto Franco, s/n, bairro Siqueira Campos, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantido pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. – SESPS, com sede no mesmo no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

#### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente